

ESCLARECIMENTOS RELATIVAMENTE A ALGUNS INDICADORES GRI

FS3 - O Millennium bcp estabelece as condições de venda de produtos e serviços e os respetivos mecanismos de monitorização dos processos em normativos internos, que estão sujeitos ao parecer da Direção de Auditoria, Risk Office e Compliance Office, antes de serem aprovados, divulgados e publicados no portal interno do Banco. No âmbito do Microcrédito Millennium bcp, destinado a Clientes sem acesso a crédito na banca tradicional, distingue-se o acompanhamento profissional, personalizado e permanente realizado pelo Gestor de Projeto, um processo de monitorização realizado ao longo de toda a vigência do contrato de financiamento, que é essencial para o sucesso do projeto, e para a sua sustentabilidade económica e social. No domínio das operações em *project finance* o Banco dispõe de uma metodologia e mecanismos, que lhe permitem garantir que os projetos estão em conformidade com os requisitos legais.

FS12 - As políticas estão definidas, são públicas e aplicam-se para o Grupo BCP (que inclui empresas Subsidiárias). As empresas Associadas têm políticas próprias.

A Millennium Gestão de Ativos ('MGA'), subsidiária do Grupo Millennium bcp para a gestão de fundos de investimento de marca Millennium, tem um parceria, com uma das mais antigas casas de Gestão de Ativos do Reino Unido - F&C Asset Management - entidade, reconhecida pela preocupação com a sustentabilidade dos produtos financeiros geridos. A F&C usa a sua influência, enquanto investidor de grande dimensão, encorajando as empresas em que investe a adotar os mais elevados *standards* de governo societário e a implementar sistemas robustos de gestão de riscos ambientais e sociais. Em especial, através do seu programa de envolvimento com a gestão das empresas "reo", as empresas em que os patrimónios são investidos são incentivadas a melhorar os seus desempenhos em matérias como: alterações climáticas, corrupção, direitos humanos e governo societário. Ao ver atribuída à F&C a responsabilidade pela gestão dos seus fundos de ações, os investidores dos Fundos Millennium beneficiam de uma experiência e de uma preocupação permanente do gestor em assegurar que as empresas em que os seus patrimónios são investidos adotam práticas responsáveis e gerem os respetivos negócios com o objetivo de sucesso a longo prazo.

EN2 - O Millennium bcp não utiliza papel reciclado, recorrendo à utilização de papel certificado de acordo com a metodologia do *Forest stewardship Council*. No âmbito do consumo de materiais e tratamento responsável dos resíduos o Banco procura uma adequada valorização dos resíduos que gera.

EN9 - A principal fonte de abastecimento de água do Millennium bcp é a rede pública nas diferentes localizações geográficas. O indicador é considerado não relevante para o Banco, uma vez que a sua atividade não está dependente da utilização intensiva de água.

EN11 - O Millennium bcp não tem a sua atividade operacional em áreas protegidas ou adjacente às mesmas. O Banco avaliou a localização dos terrenos, e concluiu que o indicador não tem relevância para o Banco.

EN12, EN13 - A atividade desenvolvida pelo Banco não tem um impacto significativo direto na biodiversidade, em habitats protegidos ou restaurados, justificando a não relevância do indicador.

EN15 - A atividade desenvolvida pelo Banco não tem um impacto significativo direto na biodiversidade. Como consequência, não tem um impacto nas espécies da Lista Vermelha da IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais), ou em listas nacionais de conservação de habitats.

EN19 - De acordo com as diretrizes do GRI (*Global Reporting Initiative*), as emissões de substâncias depletoras da camada de ozono associadas à utilização de equipamentos com este tipo de poluentes não são abrangidas por este indicador, pelo que não é aplicável à realidade do Grupo Millennium. A atividade do Banco não está dependente nem implica a emissão intensiva deste tipo de poluentes, justificando a não relevância do indicador.

EN20 - As emissões atmosféricas (Nox, Sox, e outras emissões) não são significativas para respetivo reporte. A atividade do Banco não está dependente nem implica a emissão intensiva deste tipo de poluentes.

EN21 - As descargas do Banco são efetuadas em sistemas públicos de saneamento locais. A atividade do Banco não recorre a descargas intensivas, nas diferentes geografias, justificando a não relevância deste indicador.

EN23 - A atividade operacional e comercial do Banco não origina derrames significativos, justificando a não relevância do indicador para o Millennium bcp.

EN24 - O Millennium bcp não produz nem transporta resíduos perigosos, nos termos da Convenção de Basileia, justificando a não relevância deste indicador.

EN25 - As descargas do Banco são efetuadas em sistemas públicos de saneamento locais. Devido à natureza da sua atividade, o Banco não recorre a descargas significativas não afetando de forma significativa os recursos hídricos e respetivos habitats. O indicador não é relevante para a atividade operacional do Banco.

EN27 - O indicador não é relevante para a atividade do Millennium bcp, dado que o Banco não possui produtos passíveis de ser recuperados e reutilizados. No entanto, o Banco tem vindo a diminuir os recursos necessários à disponibilização de produtos e serviços aos Clientes, de que são exemplo as iniciativas do projeto Green IT, ou a desmaterialização de documentos para Clientes e para o Banco.

EN28 - O Millennium bcp não tem conhecimento de multas significativas (acima de 20 mil euros) ou sanções não monetárias resultante da não conformidade com leis e regulamentos ambientais dirigidos à Instituição.

EN30 - O Millennium bcp realiza constantemente análises custo/ benefício das ações implementadas para redução da sua pegada ecológica, no entanto, o Banco não sistematiza nem reporta de forma agregada esta informação.

LA5 - O Millennium bcp, por via dos Acordos Coletivos de Trabalho que negociou, tem definido um período mínimo a ser observado para efeitos, da comunicação das transferências aos Colaboradores (30 dias no âmbito do ACTVertical, cláusula 32.º, n.º 6; 60 dias no ACT dos Quadros, cláusula 34.º, n.º 3), sem prejuízo de poder ser observado outro prazo por acordo entre as partes, atenta a especificidade de cada situação.

LA6 - O Millennium bank na Roménia tem um Comité de Saúde e Segurança composto por nove pessoas, todas elas, Colaboradores do Banco.

LA7 - O Banco não disponibiliza informação sobre doenças ocupacionais dos seus Colaboradores porque por motivos de confidencialidade da informação, apenas o respetivo médico, que acompanha o Colaborador tem acesso a essa informação. Os Prestadores de Serviços estão abrangidos por um Seguro de Saúde contratado pela empresa para a qual trabalham.

LA9 - Todos os serviços de assistência médica disponibilizados aos colaboradores do Millennium bcp em Portugal - incluindo acesso ao SAMS (Serviço de Assistência Médico Social, gerido pelo sindicato do setor) e à Médís (seguro de assistência privada) - são extensíveis aos cônjuges e filhos dependentes, permanecendo válidos com a passagem dos Colaboradores à situação de reforma.

HR4 - Em 2012, o Banco não tem conhecimento de registo de incidentes considerados como discriminação.

HR8 - Em 2012, estiveram afetadas ao serviço de vigilância e segurança em Portugal, 91 pessoas. Este serviço é prestado ao Banco por duas empresas externas de segurança. Os direitos humanos estão assegurados pelos respetivos códigos de conduta/ processo de formação, conforme descrito na documentação destas duas empresas, que é disponibilizada ao Millennium bcp.

HR9 - No âmbito das geografias em que opera, a violação dos direitos dos povos indígenas é um tema sem materialidade, justificando a não relevância do indicador para o Millennium bcp.

HR11 - Em 2012, o Banco não tem conhecimento de registo de incidentes considerados como violação dos Direitos Humanos.

SO4 - Não há registo de incidentes, em 2012, relacionados com processos de corrupção de Colaboradores do Millennium bcp.

SO5, SO6 - O Banco não intervém nem influencia a definição de políticas governamentais, nem está envolvido em grupos de pressão com essa finalidade. Não são realizadas qualquer tipo de contribuições financeiras, monetárias ou em espécie a partidos políticos ou a instituições relacionadas.

SO7 - Em 2012, não se registaram incidentes decorrentes de concorrência desleal, *antitrust* e práticas de monopólio.

SO8 - Em 2012, não se registaram coimas e sanções ao Banco, por incumprimento com legislação e regulamentos.

PR1, PR2 - Os produtos e serviços disponibilizados pelo Millennium bcp não têm impacto direto na saúde e segurança dos Clientes. Os riscos associados aos produtos e serviços são, desde o momento da sua conceção até ao vencimento, monitorizados através dos sistemas de segurança, plano de continuidade de negócio, gestão de risco, sistema de gestão de qualidade e controlo de *compliance*.

PR4, PR7, PR9 - Em 2012, O Banco não tem conhecimento de registo de incidentes relativos a não conformidades, no âmbito de: i) informação de produto/ serviço; ii) campanhas de promoção de produto/ serviço; e iii) regulamentos de fornecimento e utilização de produto/ serviço.